

DECRETO Nº 5091/85
de 14 de junho de 1985

Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos V e VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 019239/85-9,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, com sede nesta cidade, sito à Rua Dolzani Ricardo, nº 620, inscrita no CGC/MF nº 45.186.053/0001 - 87, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal a seguir descritos:

- 06 (seis) camas com rodas, marca IBAMATIC, modelo 1000, placas patrimoniais nºs 28.992, 28.993, 28.998, 29.000, 29.002 e 29.003;

- 03 (três) camas FAWLLER, marca MERCEDES IMEC, modelo MI 501, placas patrimoniais nºs 40.992, 40.994 e 40.995;

- 02 (duas) sobre-camas, marca BAUMER, modelo G 171-41, placas patrimoniais nºs 28.985 e 28.987;

- 01 (um) carro curativo com tampo e prateleira em chapa inox, modelo MI 606M, nº 20, placa patrimonial nº 29.281;

- 01 (um) porta saco em tubos de 1" cromado, munido do respectivo saco de lona de primeira qualidade, modelo MI-1557, placa patrimonial nº 29.030;

- 02 (dois) porta balde em tiras de aço, inox, modelo MI-1569, placas patrimoniais nºs 29.035 e 29.046;

- 01 (um) suporte para duas bacias, construído em tubos de primeira, modelo MI-1567, placa patrimonial nº 29.210;

- 01 (um) aparelho de anestesia, marca OFTEC referência FAS-1-CR, fabricação nacional, com três gases e com ventilador modelo VENTILOTEC (conforme empenho), placa patrimonial nº 28.398;

- 01 (uma) balança para criança, marca FILIZOLA, cor chumbo, placa patrimonial nº 26.112;

- 01 (um) biombo tipo hospitalar, com 03 (três) divisórias de lona, marca CACIR, placa patrimonial nº 30.475;

cont. Decreto nº 5091/85 - fls. 02

- 04 (quatro) negatoscópio, marca BAUMER, modelo F-165, 110/220 volts, placas patrimoniais nºs 29.141, 29.142, 29.143 e 29.144;

- 01 (um) negatoscópio de um corpo, marca E. M.B., 110 volts, placa patrimonial nº 29.300;

- 10 (dez) comadres de inox, marca FOTINOX, tipo americana, placas patrimoniais nºs 28.438, 28.431, 28.429, 28.434, 28.437, 28.445, 28.443, 28.426, 28.427 e 28.428;

- 10 (dez) papagaios de inox, marca FRACALANZA, fabricação nacional, placas patrimoniais nºs 28.455, 28.459, 28.448, 28.449, 28.452, 28.454, 28.461, 28.457, 28.451 e 28.462.

Artigo 2º - A permissão de uso a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á ao uso pela permissionária em suas atividades hospitalares, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

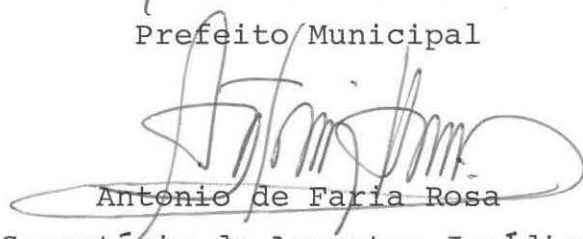
Artigo 4º - A permissionária deverá conservar o equipamento objeto da permissão em bom estado, enquanto durar a permissão, salvo o desgaste natural do uso do tempo.

Artigo 5º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da municipalidade, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá retirar o referido bem da Prefeitura.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

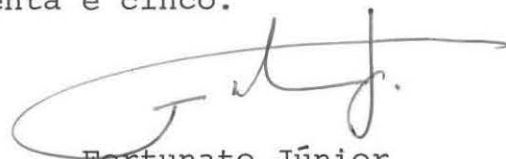
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de junho de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Decreto nº 5091/85 - fls. 03

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês
de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos